



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 501A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Errata	2
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 501A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Errata

PORTARIA Nº 5.743/2021

15 de dezembro de 2021

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, nos usos de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Com fulcro no art. 7º, da Lei Municipal nº 1.202/2.014, nomear como membros da Comissão Municipal Processante Permanente-CMPP para fins da realização dos procedimentos atinentes a Processos Administrativos Disciplinares instaurados por Portarias do Poder Executivo Municipal; os seguintes servidores municipais: Presidente – Raquel Paes de Almeida, Membros - Antônio Carlos Corulli, Membro - Neuza Hosana Fragoso Schaufiler de Oliveira.

Parágrafo único: O Presidente a cada sessão que esse fizer necessária deverá indicar servidor para secretariá-lo.

Art. 2º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes, devendo atender as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.202/2.014, bem como as normas que a regulamentem.

Art. 3º - Os serviços serão realizados sem qualquer estipêndio a administração, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

José Luiz Virginio dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 501A

Página 3 de 9

Leis



Lei nº 1.470/2021

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO JATOBÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pardinho autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, especialmente o projeto denominado "Cultura e Sustentabilidade para todos", por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o Instituto Jatobás, CNPJ nº 07.362.917/0001-85, no valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) no exercício de 2022, em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade visando a divulgação e promoção de projetos culturais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.12.13.392.0024.2.038.3.3.50.43

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pardinho, em 16 de dezembro de 2021.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 501A

Página 4 de 9



LEI Nº 1.471/2021
De 16 de dezembro de 2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, e dá outras providências.

JOSE LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)**, destinados a atender as despesas a seguir:

I- Departamento de Obras e Serviços	
15.452.0007.2.007 4.4.90.52 Equip. e Mat. Permanente (fonte 2)	R\$ 158.000,00
Total do Crédito Adicional Especial	R\$ 158.000,00

Parágrafo Único – O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, decorre do excesso de arrecadação através de convênios, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2021, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Pardinho, 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 501A

Página 5 de 9



LEI Nº 1.472/2021
De 16 de dezembro de 2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, e dá outras providências.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Pardinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, destinados a atender as despesas a seguir:

I- Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0009.2.009 3.3.90.30 Material de Consumo (fonte 2)	R\$ 100.000,00
10.302.0010.1.005 4.4.90.52 Equip. e Mat. Permanente (fonte 2)	R\$ 152.000,00
Total do Crédito Adicional Especial	R\$ 252.000,00

Parágrafo Único – O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, decorre do excesso de arrecadação através de convênios, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2021, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Pardinho, 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 501A

Página 6 de 9



LEI Nº 1.473/2021

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMA CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O Prefeito Municipal de Pardinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firma convênios com a fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Cidadania do Estado de São Paulo, com a finalidade de instituir o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pardinho, 16 de dezembro de 2021.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 501A

Página 7 de 9



Lei nº 1.474/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.361/2018 QUE AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A CASA DO IDOSO DE PARDINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.361 de 22 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Município de Pardinho autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Casa do idoso de Pardinho, CNPJ nº 02.184.484/0001-00, no valor de até R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), sendo 12 (doze) parcelas fixas no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) iniciando a partir do mês de janeiro de 2022, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade, visando a educação especial inclusiva.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos durante o exercício de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pardinho, em 16 de dezembro de 2021.

José Luiz Virginio dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 501A

Página 8 de 9



LEI Nº 1.475/2021

“Inclui área que especifica como expansão urbana no Município de Pardinho e dá outras providências.”

JOSE LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pardinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída como área de expansão urbana na cidade de Pardinho, a seguinte área:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **6ª**, de coordenadas **N 7.445.889,000 m.** e **E 768.238,000 m.**; deste, segue com azimute de **350°33'31"** e distância de **154,53 m.**, confrontando neste trecho com **ESTRADA MUNICIPAL DE PARDINHO**, até o vértice **1ª**, de coordenadas **N 7.446.041,441 m.** e **E 768.212,650 m.**; deste, segue com azimute de **75°04'39"** e distância de **108,75 m.**, confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DE NACIL VIVAN**, até o vértice **2A** de coordenadas **N 7.446.069,446 m.** e **E 768.317,734 m.**, deste, segue com azimute de **174°32'21"** e distância de **13,49m.**, confrontando neste trecho com **EIXO DO RIO PARDO**, até o vértice **3A**, de coordenadas **N 7.446.056,017 m.** e **E 768.319,018 m.**; deste, segue com azimute de **125°36'36"** e distância de **14,55 m.**, confrontando neste trecho com **O MESMO**, até o vértice **4A**, de coordenadas **N 7.446.047,545 m.** e **E 768.330,847 m.**; deste, segue com azimute de **85°35'59"** e distância de **30,80m.**, confrontando neste trecho com **O MESMO**, até o vértice **5A**, de coordenadas **N 7.446.049,909 m.** e **E 768.361,556 m.**; deste, segue com azimute de **93°15'54"** e distância de **24,52 m.**, confrontado neste trecho com **O MESMO**, até o **7A**, de coordenadas **N 7.446.048,512 m.** e **E 768.386,036 m.**; deste, segue com azimute de **101°05'25"** e distância de **27,97 m.**, confrontando neste trecho **O MESMO**, até o vértice **8A**, de coordenadas **N 7.446.043,132 m.** e **E 768.413,484 m.**; deste, segue com azimute de **03°19'14"** e distância de **7,31m.**, confrontando neste trecho com **O MESMO**, até o vértice **9A**, de coordenadas **N 7.446.041,448 m.** e **E 768.420,597 m.**; deste, segue com azimute de **111°06'05"** e distância de **3,71m.**, confrontando neste trecho com **O**

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 501A

Página 9 de 9



MESMO, até o vértice **10A**, de coordenadas **N 7.446.040,112 m.** e **E 768.424,058 m.**; deste, segue com azimute de **175°31'17"** e distancia de **8,01 m.**, confrontando neste trecho com **O MESMO**, até o vértice **11A**, de coordenadas **N 7.446.032,126 m.** e **E 768.424,684 m.**; deste, segue com azimute de **189°21'40"** e distancia de **5,41m.**, confrontando neste trecho com **O MESMO**, até o vértice **12A**, de coordenadas **N 7.446.026,789 m.** e **E 768.423,804 m.**; deste, segue com azimute de **162°33'45"** e distancia de **26,39 m.**, confrontando neste trecho com **O MESMO**, até o vértice **13A**, de coordenadas **N 7.446.001,611 m.** e **E 768.431,712 m.**; deste, segue com azimute de **250°19'43"** e distancia de **12,60 m.**, confrontando neste trecho com **O MESMO**, até o vértice **14A**, de distancia de coordenadas **N 7.445.997,370 m.** e **E 768.419,847 m.**; deste, segue com azimute de **209°24'48"** e distancia de **62,80 m.**, confrontando neste trecho com **O MESMO**, até vértice **15A**, de coordenadas **N 7.445.942,665 m.** e **E 768.389,006 m.**; deste, segue com azimute de **209°23'18"** e distancia de **29,38 m.**, confrontando neste trecho com **O MESMO**, até o vértice **6B**, de coordenadas **N 7.445.917,066 m.** e **E 768.374,587 m.**; deste, segue com azimute de **258° 23'18"** e distancia de **139,44 m.**, confrontando neste trecho com **A MATRICULA 24.945**, até o vértice **6A**, ponto inicial de descrição deste perímetro.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir a área descrita no art. 1º no mapa oficial do Município de Pardinho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pardinho 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte um.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58

